

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 18 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio Montepio, à Rua da Praia Grande, n.ºs 2-4-6, com cruzamento com a Avenida Dr. Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos

termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar a conta de gerência do ano de 1993.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 25 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Março de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 29 de Março de 1994, pelas 10,30 horas, na sede social, em Macau, em

primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993.
2. Ratificação e nomeação de membros do Conselho de Administração.
3. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Manuel Paulo Marques Alves*, director-geral adjunto.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relató-

rio dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Eleição dos órgãos sociais;
3. Nomeação dos auditores externos nos termos e para os efeitos do artigo trigésimo dos Estatutos; e
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

COHAMA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE MACAU, S. C. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da cooperativa «COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, S. C. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Fomento Predial Fok Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 Fevereiro de 1994, exarada a folhas 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Chung Fun, Cheong Kin Wo e Peng Jieou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Fok Cheong, Limitada», em inglês «Unison Development Limited» e, em chinês «Fok Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, sexto andar, Fábrica «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Chung Fun;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kin Wo; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Jieou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lai Chung Fun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Weng Lei Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1994, e lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Sheng, Wong Sao Man, aliás Wong Shu Moon, Lai Veng Tim e Lei Sok Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Weng Lei Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Weng Lei Fong, Limitada», em chinês «Weng Lei Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lei Fong Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no Novo Terminal de Macau, sito na Avenida da Amizade, sem número policial, segundo andar, loja número dois mil e trinta e quatro, concelho de Macau, po-

dendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Sheng;
- b) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Sao Man, aliás Wong Shu Moon;
- c) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim; e
- d) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois para a prática de actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, ambos em pessoas estranhas à sociedade, e esta nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yang Sheng e Lei Sok Leng.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessões das quotas de Tsui, Tsin Tong e O, Siu Ki, sendo cada um titular de quatro, de MOP 6 250,00, cada, a favor de José Cheong Vai Chi, Cheong Chou Kei, Lei Lap e Wong, Wing Cheong, passando cada um dos cessionários a titular de uma quota de MOP 12 500,00; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro, segundo, quarto, décimo segundo e décimo quarto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada», em chinês «Soi Cheong Ngan Hou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Cheong Money-Changer Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número três, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício, em exclusivo, do comércio de câmbios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em quatro quotas, iguais, de doze mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo décimo segundo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais são divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, assim discriminados:

Grupo A: José Cheong Vai Chi e Cheong Chou Kei; e

Grupo B: Wong, Wing Cheong e Lei Lap.

Artigo décimo quarto

Para que a sociedade fique obrigada, nos seus actos e contratos, basta que os respectivos documentos sejam, em nome dela, assinados, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 28 de Março de 1994, pelas 11,00 horas, na Avenida da Amizade, na sala de conferências no 21.º andar do Hotel Presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1993;

2. Resolução de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Fok*, (pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilha, Lda).

澳門公共汽車有限公司 股東週年大會通告

依照本公司組織章程第十二條之規則，謹定於一九九四年，三月二十八日上午十一時，假座澳門友誼大馬

路總統酒店二十一樓召開股東大會，是次會議將商討下列各事項：

- (一) 討論及議決董事會一九九三年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書；
- (二) 討論其他事項。

股東大會執行委員會主席

吳 福

澳門海島市小輪船有限公司

一九九四年二月二十八日

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wang Keng Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wang Keng Decorações, Limitada», em chinês «Wang Keng Chong Sao Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wang Keng Decoration Works Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício King's Court, 6.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a execução de trabalhos de decoração.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Wong Ieng Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Fong Wai Kong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente e um gerente-geral.

a) A sócia Wong Ieng Kai é nomeada presidente; e

b) O sócio Fong Wai Kong é nomeado gerente-geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a

antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Profissionais de Macau no Transporte de Mercadorias em Camiões

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 107 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Profissionais de Macau no Transporte de Mercadorias em Camiões», em chinês «Ou Mun Fo Che Wan Su Ip Wu Cho Wui», com sede em Macau, na Rua do Guimarães, número sessenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos promover a união, o patriotismo, a ajuda mútua e a confraternização dos associados, defender os seus legítimos interesses,

contribuir para o bem-estar social, desenvolver actividades recreativas, desportivas e culturais, assim como a obra social dos associados.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do Património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem, dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejarem, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deli-

berações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, mais de metade dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um a dois secretários, dois tesoureiros e dezoito vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Continental, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Continental, Limitada», em chinês

«Lok Chao Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Continental Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Poço, n.º 3, r/c, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ip Ka Cheong, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;
- b) José Shunkichi Ogata, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;
- c) Ip Ka Meng, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- d) Tomas Yip, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamentos

to e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação dos Moradores do Edifício
Nam Yun**

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta-B, deste Cartório, foi constituída, por Si Tou Nai Chao, aliás Pat Meng, U Chan Kuan e

Lei Heong Sun, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Moradores do Edifício Nam Yun», em inglês «Nam Yun Building Residents Association» e, em chinês «Nam Yun Tai Ha Chu Chac Luen Wui», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número treze, edifício Nam Yun, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Garantir e defender os direitos dos seus associados;
- b) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa; e
- d) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados todos os moradores do edifício Nam Yun, sito na Rua da Praia Grande, n.º 13, em Macau.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quota; e
- b) São associados honorários as individualidades convidadas pela Associação.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma quota mensal em montante a definir pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração aos Estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são to-

madas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da quota mensal; e

f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 467,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada», em chinês «Iat Seng Kan Fong Loi Iau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, r/c, «B», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sede, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Agência de Viagens e de Turismo Heaven, Limitada», uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;
- b) Ho Yin, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- c) Liang Jing Kai, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- d) «Teching (Macau) Importação e Exportação, Limitada», uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Parágrafo primeiro

(Elimina-se).

Parágrafo segundo

(Elimina-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral:

- a) Gerente, o não-sócio Xu Kangxing, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa; e
- b) Subgerente, o não-sócio Chen Youming, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, r/c, «B».

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quarto

As sócias, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito nomearem.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

(Elimina-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Karate-Do, Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 84 a 102 verso do livro de

notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Karate-Do, Macau», em chinês «Ou Mun Hong Sau Tou Chung Vui», pretende ser o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 162, 1.º andar, «L», e é abreviadamente designada com as iniciais «A.K.M.».

Artigo segundo

A «Associação de Karate-Do, Macau» é constituída por associações representativas dos quatro estilos reconhecidos pelas Organizações Internacionais «W.U.K.O.» (World Union Karate-Do Organization), «F.M.K.» (Federation Mondiale Karate-Do), «A.P.U.K.O.» (Asian Pacific Union Karate-Do) ou «A.U.K.O.» (Asian Union Karate-Do Organization), e por praticantes desportivos da modalidade com categoria igual ou superior a cinturão preto.

Os estilos reconhecidos são:

Goju-Ryu; Shoto-Ryu; Shito-Ryu e Wado-Ryo.

São fins da «A.K.M.»:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do karate na área da sua jurisdição, designadamente promover provas inter-associações e intercâmbios com associações nacionais e estrangeiras, sem quaisquer fins lucrativos;

b) Estabelecer e manter relações com as associações suas filiadas, com a Federação Internacional, com a Federação Asiática e, nomeadamente, com as federações dos territórios vizinhos;

c) Organizar, anualmente e obrigatoriamente, campeonatos locais e organizar, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes, para o desenvolvimento do karate macaense;

d) Representar o Karate-Do de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados; e

f) Promover cursos de formação para instrutores e árbitros.

CAPÍTULO II

Artigo terceiro

A «A.K.M.» tem três categorias de associados:

a) Sócios efectivos — as associações que se dediquem à prática do karate, com existência legal, isto é, com estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau, e devidamente reconhecidos pelas entidades japonesas dos estilos a que pertencem e que tendo requerido a sua filiação na «A.K.M.» a mesma lhes tenha sido concedida.

Os praticantes desportivos da modalidade, com categoria igual ou superior a cinturão preto;

b) Associados de mérito — os indivíduos ou entidades desta modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção; e

c) Associados honorários — os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à «A.K.M.» e ao desporto local, mereçam essa distinção.

Parágrafo único

Os associados de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Artigo quarto

São deveres dos associados efectivos:

Primeiro — Efectuar, nos prazos fixados pela «A.K.M.», o pagamento das quotas de filiação e as taxas de inscrição inerentes a campeonatos ou cursos de formação e arbitragem e similares;

Segundo — Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos da «A.K.M.» e das federações em que esta estiver filiada;

Terceiro — Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais da «A.K.M.» e acatar as deliberações de todos os corpos gerentes desta e, bem assim,

cooperar, em todas as circunstâncias, com esta no desenvolvimento e prestígio do karate local.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

Primeiro — Possuir diploma de filiação;

Segundo — Receber gratuitamente um exemplar do relatório anual das actividades do karate e de outras publicações editadas pela «A.K.M.»;

Terceiro — Participar nas provas e competições organizadas pela «A.K.M.», de harmonia com os respectivos regulamentos;

Quarto — Propor à Direcção da «A.K.M.» todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do karate local;

Quinto — Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos;

Sexto — Examinar, nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

Sétimo — Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

Oitavo — Exercer o direito de voto sobre assuntos submetidos à votação;

Nono — Eleger os corpos gerentes da «A.K.M.»;

Décimo — Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

Décimo primeiro — Assistir, bem como os seus atletas que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, às provas de karate que se realizem na área desta Associação;

Décimo segundo — Apreciar, em Assembleia Geral, os actos dos corpos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação Recreativa e Gimnodesportiva SIAM

Certifico, para efeitos de publicação, que, por termo de autenticação lavrado em 22 de Fevereiro de 1994, deste Cartório, e referente à Associação mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo décimo quinto dos Estatutos, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Documento elaborado nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M.

Alteração do artigo décimo quinto dos Estatutos da «Associação Recreativa e Gimnodesportiva SIAM»

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Lei Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 64, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social e foram alterados os artigos primeiro, quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Fomento Predial Lei Si, Limitada» e, em chinês «Lei Si Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, oitavo andar, letra «B», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sum Wai Min; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chung, Kwun Loy.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeada gerente, a sócia Sum Wai Min, e sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Chung, Kwun Loy.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

**COMPANHIA DE SEGUROS
LUEN FUNG HANG,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para reunir no dia 28 de Março de 1994, pelas 11,30 horas, na sua sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, Bank of China Building, 25-B, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Aplicação dos resultados do exercício;

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Weng Hang, S.A.R.L., (*assinatura ilegível*).

**聯豐亨保險有限公司
開會通知**

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九九四年三月二十八日上午十一時三十分假座澳門蘇雅利士博士大馬路中國銀行大廈二十五樓B座本公司辦公室召開股東週年大會，是次會議將商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會一九九三年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書；

(二) 純利分配之決定；

(三) 討論其他對公司有關於之事項。

一九九四年二月二十五日於澳門
股東大會執行委員會副主席

永亨銀行有限公司

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Comércio San Chit,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Che Pak Ngai; e

b) Duas quotas, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Lio Hak Hong e Lao Iok Teng, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por um director e gerente-geral e por dois directores:

a) O sócio Che Pak Ngai exerce o cargo de director e gerente-geral; e

b) Os sócios Lio Hak Hong e Lao Iok Teng exercem os cargos de directores.

Três. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

À gerência são, desde já, atribuídos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos no território de Macau, ou qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter empréstimos ou financiamentos, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Françasia Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Françasia Consultores, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Françasia Consultores, Limitada», em chinês «Chong Fat Gu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Françasia Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bispo, n.º 4, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a consultadoria de investimentos na área financeira, comercial e industrial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cristian Henri Francois Audroing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, constituída pelo activo líquido do

estabelecimento em nome individual denominado «Françasia Consultant», instalado em Macau, na Rua de Santo António, n.º 4, edifício Nga Keng, bloco I, 15.º andar, «L»; e

b) Michel Marie Joseph Audroing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Sala de Dança Tonnochy,
Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 8 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e alíneas a) e b) do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas, sendo uma de cinquenta mil patacas, e outra de cinco mil patacas, ambas subscritas pelo sócio Sou Hou Chong;

b) Cinco quotas de quinze mil patacas, cada uma, respectivamente, subscritas pelos sócios Hoo, Foo Keung, Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong e Fung Ping Fai;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chac Chong; e

d) Oito quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Roberto da Rosa de Sousa, Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse, Yin Bun Tony e

Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três membros, havendo um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É gerente-geral, o sócio Sou Hou Chong, e gerentes, os sócios Luís Lui e Chau Seng Cheong, os quais exercem as respectivas funções, por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se das seguintes formas:

a) Pela assinatura do sócio gerente-geral Sou Hou Chong, em conjunto com qualquer um dos gerentes; e

b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

INVEST — SOCIEDADE DE
DESENVOLVIMENTO E
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
S. A. R. L.

*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Sociedade «INVEST — Sociedade de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária, no dia 17 de Março de 1994, pelas 16,15 horas, na sala Mandarin, Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de 1993.

2. Eleição para os cargos dos órgãos sociais que se encontrem vagos.

3. Qualquer outro assunto de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Técnica Avançado,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Técnica Avançado, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam, Ming Fong Simon, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Mei Neng Chao, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Lei Lim Sun, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Agência Comercial Sai Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sai Van, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sai Van, Limitada», em chinês «Sai Van Hong Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sai Van Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 22, C, sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, a importação e exportação de

quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia «Sai Van Holdings Limited», e outra, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por dois gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de bens mobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os não-sócios Yang Yi Chung, aliás Rodrigo Yang, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, sem número, edifício Nice Court, 12.º andar, «J», Taipa, e Paulo Chan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do

Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «A».

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Mascot — Produções Publicitárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre «Asia Pacific Advertising Productions Company Limited», «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada» e «Sociedade de Engenharia Weng Son, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mascot — Produções Publicitárias, Limitada», em inglês «Mascot Advertising Productions Company Limited» e, em chinês «Ou Ngai Kong Kou Chai Chok Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua do Infante D. Henrique, número vinte e nove, edifício Va Iong, quarto andar, letra «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de publicidade, produção de material publicitário e actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Asia Pacific Advertising Productions Company Limited», que será representada por Hui Wang Kin;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», que será representada por Deng Jun; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Engenharia Weng Son, Limitada», que será representada por Vu Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Hui Wang Kin, e gerentes, os não-sócios Deng Jun e Tam Kit I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número 109, segundo andar, letra «C».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Associação Clube de Judo Lusitano

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, por Carlos Manuel Cardoso de Campos, Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos, Martim Pedro Roquette de Gouveia Durão e Henrique de Moura Guedes Lopes Galvão, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação Clube de Judo Lusitano», abreviadamente denominada por «CJL», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida Marginal da Areia Preta, edifício Kam Hoi Sang, bloco 13, 6.º andar, «A».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) A promoção de actividades de natureza desportiva, especialmente no âmbito do judo;

b) A realização e participação em quaisquer provas desportivas, quer de natureza oficial, quer particular;

c) A colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas em todas as actividades relacionadas com os seus fins; e

d) A divulgação, junto dos seus associados, de qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quota; e

b) São associados honorários as personalidades que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

Artigo quinto

Os associados efectivos devem pagar uma jóia inicial e uma quota mensal, nos termos

que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem na Assembleia Geral;
- c) Requererem a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para a promoção e o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são realizadas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as linhas gerais das actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos Estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é sempre necessária a presença de um número

igual ou superior ao de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas pela Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por cinco membros, e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção;

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Admitir os associados;

c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;

d) Constituir mandatários da Associação;

e) Fixar o montante da jónia inicial e da quota mensal; e

f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas*Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito, designadamente quotas, jórias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas obtidas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais*Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não for eleita a Direcção da Associação, uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, funcionará com a competência idêntica à do órgão não eleito.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 3 615,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Cave Central da Bairrada (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre «Cave Central da Bairrada, S.A.», «Polytek Engineering Company Limited», «Agência Comercial Ching Hing, Limitada» e André Avelino António, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cave Central da Bairrada (Macau), Limitada» e, em chinês «Kai Ieong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de vinhos, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

feitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, às sociedades «Cave Central da Bairrada, S.A.» e «Polytek Engineering Company Limited»; e

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à sociedade «Agência Comercial Ching Hing, Limitada» e André Avelino António.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio André Avelino António e os não-sócios Américo Orlando de Matos, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, na Avenida Cinco de Outubro, Anadia; Domingos Augusto dos Santos Moura, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, na Avenida Cinco de Outubro, Anadia; Sze Chin Ting, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 26-28 Mt. Butler Drive, 1st floor, Jardine Court; Wong Kam Lun Winston, viúvo, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 9B, 1/F, Chung Shan Terrace, Lai Chi Kok, Kowloon; e Sze Chin Wah, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por

A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naquelas pelo seguinte modo:

Grupo A: Sze Chin Wah e André Avelino António;

Grupo B: Sze Chin Ting e Wong Kam Lun Winston; e

Grupo C: Américo Orlando de Matos e Domingos Augusto dos Santos Moura.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Cave Central da Bairrada, S.A.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Américo Orlando de Matos ou Domingos Augusto dos Santos Moura, já identificados no precedente artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Polytek Engineering Company Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Sze Chin Ting ou Wong Kam Lun Winston, já identificados no precedente artigo sexto.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Sze Chin Wah, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS NAM VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;
2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Investimento Predial Nova Construção, Limitada, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Artigos de Vestuário
Newtex Overseas, Limitada**

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, ficou a constar da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro, como gerente Tomoo Mizobata, quando é efectivamente Tomoo Mizobata e Wong Sut Ying, quando é efectivamente Wong Sut Ieng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CAM — SOCIEDADE DO
AEROPORTO INTERNACIONAL
DE MACAU, S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos convoco a Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., para uma reunião ordinária que terá lugar no dia 18 de Março, pelas 16,00 horas, na sede da empresa, edifício Banco da China, 29.º andar, em Macau, com a seguinte agenda:

1. Aprovação do relatório do Conselho de Administração, balanço e conta de resultados.

2. Confirmação da dr.ª Maria Elsa Sousa Ferreira como membro do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva.

3. Autorização para a emissão, em Hong Kong, de obrigações no valor de 1 200 milhões de HKD a serem garantidos pelo Banco da China e contragarantidos pelos accionistas privados.

4. Confirmação da autorização para um empréstimo no valor de 130 milhões de

patacas, feito pelos accionistas à CAM, para aquisição de 4,33% das acções da CAM.

5. Autorização para um aumento de capital ou em alternativa para um pagamento adiantado (suprimentos).

6. Outros assuntos.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires*.

**股東大會平常會議
三月十八日(星期五)下午四時
召集書**

根據章程第十五條第一款之規定，茲定於三月十八日下午四時正，在本公司設於澳門中國銀行大廈29樓之總部內，召開「澳門國際機場有限公司」之平常會議，議程如下：

一、通過董事會之報告書、資產負債表及損益表。

二、確認 dr.ª Maria Elsa Sousa Ferreira女士為董事會成員及執行委員會成員。

三、許可在香港發行價值為壹拾貳億港元之債券，由中國銀行作擔保，並由私人股東作反擔保。

四、確認由股東貸款壹億參仟萬澳門幣予「澳門國際機場有限公司」，以取得「澳門國際機場有限公司」4.33%股份之許可。

五、許可增加資本或許可交替作出預先支付（補充）。

六、其他事宜。

一九九四年三月三日於澳門

股東大會主席

Casimiro António Pires

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial New Sea
(Importação e Exportação),
Limitada**

Para efeitos de publicação se certifica que, na publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro, por lapso, ficou a constar que o gerente, Yang Runjie é não-sócio, quando, na verdade, é sócio, e ainda como gerente, Tomoo Mizobata, quando é efectivamente Tomoo Mizobata.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**SOCIEDADE IWA
(MACAU — JAPÃO), S.A.R.L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários convoca-se a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir, em primeira convocatória, no dia 28 de Março de 1994, pelas 15,00 horas, no Hotel Royal, sito em Macau, na Estrada da Vitória, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Apreciação e votação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1993.

Ponto 2. Substituição de dois membros do Conselho de Administração e de um membro do Conselho Fiscal.

Ponto 3. Eleição dos corpos gerentes para o biénio que se inicia em 6 de Maio de 1994.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Sociedade IWA (Macau — Japão), S.A.R.L., — Sakai, Enex, Co. Ltd. (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Nam
Hoi Peng Chau de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1994, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin, Lam Biu, Leong Kuok Hou, Kuok Hoi Fai e Fung Yun Kan, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Nam Hoi Peng Chau de Macau».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sócio-cultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 15, 4.º andar, «B», sendo a sua duração por tempo ilimitado, com início na data da presente escritura.

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Promover, nos associados, sentimentos de amor pela Pátria;
- b) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados e Nam Hoi Peng Chau;
- c) Promover relações com outras associações de Macau;
- d) Zelar pelos interesses dos associados;
- e) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados; e
- f) Auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população de Nam Hoi Peng Chau.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados os que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação e que residam em Macau à data da inscrição como associados.

Dois. A Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício de funções ou através de auxílio económico, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções em qualquer órgão associativo;
- b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;
- e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionamentos que, para o efeito, tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir, pontualmente, as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;
- b) Desempenhar, com zelo, as funções para que forem designados;
- c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e
- d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido, para o efeito, aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Um. Os associados poderão perder essa qualidade através da desistência, anunciada por escrito à Direcção.

Dois. Com o pedido de desistência o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a desistência como a exclusão do associado não confere direito ao reembolso de quaisquer quantias, nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

*Artigo nono***(Órgãos associativos)**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

*Artigo décimo***(Assembleia Geral: constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral: constituição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte associados.

*Artigo décimo terceiro***(Assembleia Geral: quorum e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quorum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral

são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

*Artigo décimo quarto***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe são cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;
- d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo quinto***(Direcção: composição)**

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais ou por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, em dia e hora que sejam fixados na

primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando, para o efeito, for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

*Artigo décimo sétimo***(Direcção: deliberações)**

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar, por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;

j) Elaborar regulamentos internos;

l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e

m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja con-

vocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, desde que aplicáveis, referidas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Um. Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os

poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 5 296,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Focus — Projectos Editoriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 117 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Leite Baptista Borges e Luís Fernando Marques da Cunha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Focus — Projectos Editoriais, Limitada», em chinês «Chio Tim Chot Pan Ip Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Focus — Publishing projects Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, edifício Hoi Fu, vigésimo quinto andar, letra «M», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a edição de revistas, jornais, livros e outras actividades na área da comunicação social.

Parágrafo único

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Carlos Manuel Leite Baptista Borges, e outra, de quatro mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Luís Fernando Marques da Cunha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Chung Lek
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1994, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Qin, Xiong Li, Fong Sio Fei e Wong Fei Fu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Chung Lek (Macau), Limitada», em chinês «Chung Lek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Lek (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Chong Yu, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Deng Qin;
- b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Xiong Li e a Fong Sio Fei; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wong Fei Fu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Deng Qin, vice-gerente-geral, a sócia Fong Sio Fei, gerente, o sócio Xiong Li, e subgerente, o sócio Wong Fei Fu, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Deng Qin e Xiong Li; e

Grupo B: Fong Sio Fei e Wong Fei Fu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Cartier, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Cartier, Limitada», em chinês «Ka Tei Ah Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cartier Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G-J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Leong Su Sam e a Sio Tak Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Golden
Royal Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kuo e Sou Kun Kun, aliás João Carlos Sou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Golden Royal Internacional, Limitada», em inglês

«Golden Royal International Travel Limited» e, em chinês «Kam Yee Kuok Chai Loi Iau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Lei San, rés-do-chão, loja «L» e sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais ou outras espécies de representação social, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de agência de viagens e turismo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades complementares que lhe estejam permitidas por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia Lam Kuo; e

Uma quota, no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Kun Kun, aliás João Carlos Sou.

Dois. O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-

-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, ou a assinatura conjunta do subgerente-geral e de qualquer um dos gerentes ou respectivos procuradores ou, ainda, a assinatura de qualquer mandatário com poderes para o efeito, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência para a prática de actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lam Kuo, e subgerente-geral, o sócio Sou Kun Kun, aliás João Carlos Sou, devendo os restantes membros do conselho de gerência ser eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada», em chinês «Kin Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sino Power Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 17 e 17-A, r/c.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos, cosméticos e de saúde pública.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Chun Mo Peter, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Lo, Siu Chi Win, uma quota no valor de cinco mil patacas;

c) Ho Vá Tim, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas;

d) Ho In Mui, uma quota no valor de dez mil patacas; e

e) Carlos José Lok, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A:

a) O sócio Cheng, Chun Mo Peter; e

b) A sócia Lo, Siu Chi Win.

Do Grupo B:

a) A sócia Ho In Mui;

b) O sócio Ho Vá Tim; e

c) O sócio Carlos José Lok.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um gerente do Grupo A e por um gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária no dia 28 de Março de 1994, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Eleger os órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Limited, *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Veng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Lin Yongquan; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Ng Koi Lam.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lin Yongquan, e gerente, o sócio Ng Koi Lam, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

FAPAMAC — FÁBRICA DE PAPEL (MACAU), S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fapamac — Fábrica de Papel (Macau), S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Hou*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Pang Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 32-L, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Pang Hoi, Limitada», em chinês «Pang Hoi Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pang Hoi Construction Company Limited», com sede em Macau, na Calçada da Igreja de São Lázaro, número vinte e sete, rés-do-chão, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Jardine (Macau) — Serviços Comerciais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jardine (Macau) — Serviços Comerciais, Limitada», em chinês «Yee Vo Sheong Mou Toc Chin (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Jardine Marketing Services (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 27.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E
FOMENTO PREDIAL
GOLDEN CROWN, S.A.R.L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para reunir na sua sede, em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, no dia 30 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1993, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros dos órgãos sociais; e

3. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



Rectificação

**Kam Koi — Investimento Imobiliário,
Construção, Limitada**

Verificando-se que, no *Boletim Oficial* n.º 9/94, II Série, de 2 de Março, foi publicado com inexactidão o conteúdo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, declara-se, em harmonia com o certificado emitido para publicação, a seguinte rectificação:

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**COMPANHIA DE SEGUROS
FOREX MACAU, S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Seguros Forex Macau, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária no room 818, Jardine House, One Connaught Place Central, Hong Kong, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1993; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ling Chiu Shing*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**TRIBUNA DE MACAU — EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORIAL,
S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Tribuna de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ismael Artur Sá e Silva*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**INTERBLOC — MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO (MACAU),
S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**FUNDAÇÃO E CONSTRUÇÕES
MECÂNICAS (MACAU),
S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fundação e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993;
2. Eleição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Tsang Yiu Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**METALMINER (PACIFIC)
INDÚSTRIA DE
MATERIAIS DE PRECISÃO,
S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Metalminer (Pacific) Indústria de Materiais de Precisão, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**PLASBOR — FÁBRICA DE
PLÁSTICOS E BORRACHAS,
S. A. R. L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Plasbor — Fábrica de Plásticos e Borrachas, S. A. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Augusto de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正